

Franca, 06 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"



Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

"A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita".

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

GABINETE DO PREFEITO



O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Paulista e Rivieira no exercício de 2025.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira.

Ressaltamos, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.591, de 06 de dezembro de 2024, a qual identifica expressamente a referida organização.

FERNANDO LUIZ BALDOCHI CHEFE DE GABINETE



(16)3711-9000 Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47,970,769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.591, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2025, e dá outras providências.

62

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2025, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º desta Lei se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

- Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei, é de até 31 de dezembro de 2025, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final na Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970,769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2025;
- V Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

- Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.
- § 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.
- § 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2025:

020101 GABINETE DO PREFEITO

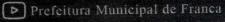
142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS 3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias Fonte: 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal 33504300 Subvenções Sociais

- § 1º Os códigos de desdobramentos da fonte "01 Recursos Próprios do Tesouro Municipal", previstos no anexo IV da Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2025, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.
- § 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2025.

www.franca.sp.gov.br



(a) prefeituradefrança





(16)3711-9000 Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

69

- § 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Projeto AUDESP.
- § 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei Orçamentária, e no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal/de Franca, 06 de dezembro de 2024.

PREFEITO PERFEIRA

Preferrura Municipal de Parica Publicado em: Up/12/29 Diário Oficial do Municipio Lei Complementar 233/13



(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO ÚNICO

Associações Comunitárias





02.953.998/0001-74

Dourado

16

Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e

R\$ 15.360,00

011007022

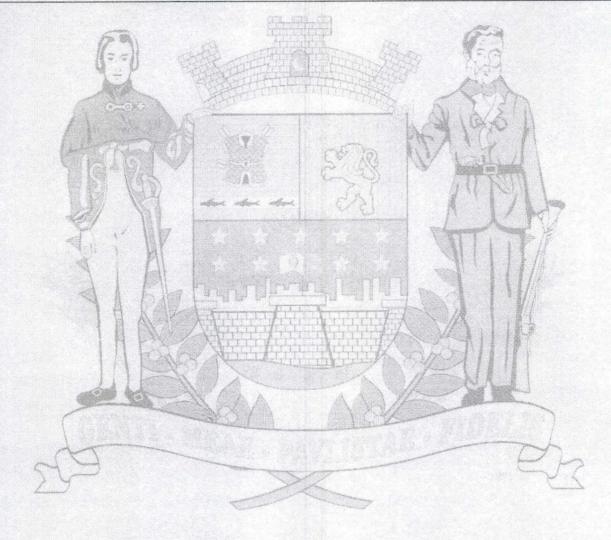


(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

тот		R\$ 291.840,00		
19	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Bárbara e seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011007038	R\$ 15.360,00
18	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011007035	R\$ 15.360,00
17	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011007027	R\$ 15.360,00



CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

PLANO DE TRABALHO

8

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:

Nº DO TERMO: PROCESSO:

VIGÊNCIA: 01/02/2025 Á 31/12/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento comunitário aos moradores do Jd. Paulista e Jd. Riviera , manutenção e investimentos das atividades.

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA

CNPJ: 57.714.768/0001-44

Endereço: Rua Pará, 485 Jardim Rivieira

Cidade: Franca

UF:SP CEP: 14402-027

Telefone: (16) 99155 0120

E-mail:cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

Possui CEBAS: Sim () Não (x)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Osmar Luis dos Santos

CPF: 832.862.178-91

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 15.932.993

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Qualificação completa: (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão):

Endereço residencial: Rua Antonio Parra de Alarcon, 1933

Telefone: 16 99155 0120

Período de mandato da diretoria: de 11/04/2021 à 11/04/2025.

Om

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

9

OBJETO DA PARCERIA

Atendimento aos moradores do bairro Jardim Paulista e Jardim Riviera onde temos aplicamos as seguintes atividades Karate — estilo WAN DER LEE KAN, dança, encontro de violeiros, ginástica melhor idade guarda assim levamos até a população carente uma oportunidade de fazer atividades físicas trazendo uma melhor qualidade de vida a elas, teatro. Temos também a guarda e conservação do imóvel onde propiciamos um local limpo, higienizado, com manutenções necessárias e também manter a documentação da Associação em dia trazendo segurança para os atendimentos comunitários.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, no intuito de guarda e conservação do imóvel onde esta localizada nossa associação, para que possamos receber a comunidade e promover cursos, atividades e eventos gratuitos aos moradores do Jardim Paulista e Jardim Riviera, nós somos a ponte entre a Prefeitura e população pois estamos sempre procurando levar a Prefeitura as melhorias que necessitamos para o nosso bairro, auxiliando e informando a população em duvidas e necessidades comumente possuímos como finalidade representar os associados (moradores) perante os órgãos públicos, reivindicando políticas públicas que beneficiem os associados e requerendo serviços e obras públicas necessárias ao bem estar da comunidade local, além de criar regras que visem melhorar o convívio diário dos moradores – tratando do direito de vizinhança.

Nossa Associação está localizada na zona Oeste da cidade de Franca -SP apesar dos bairros abrangidos pela entidade se caracterizarem como estruturados por terem todos os melhoramentos, e estar próximos a bairros nobres classificado com classe alta existe uma grande parte da população que é carente de recursos financeiros e é ai que a Associação entra trazendo atividades gratuitas, onde auxiliam na saúde e bem estar da nossa população. Hoje estamos atendendo com quatro atividades semanais que gera em torno de 155 pessoas por semana. Com somos uma associação sem fins lucrativos necessitamos de angariar verbas para que possamos atender a população por esse motivo solicitamos a subvenção através da Prefeitura pois necessitamos de manter o prédio em perfeitas condições de uso, e um imóvel com o tempo vai se desgastando necessitando de manutenção por mais que zelamos sempre pelo imóvel, e também precisamos manter sempre limpo e higienizado para as atividades e como são gratuitas não temos renda suficiente, e solicitando subvenção é preciso prestar contas de todos os gastos tendo a necessidade de um profissional na área contábil para efetuar a contabilidade e prestações de contas a Prefeitura Municipal de Franca, sendo muito importante essa subvenção para conseguirmos manter nossa atividades a comunidade e zelar pelo prédio onde esta localizado a Associação sendo que o mesmo é cedido a nós para manter nosso trabalho junto a população.



CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

META-1



- Atendimento aos moradores onde proporcionamos para uma população carente a oportunidade de participar de atividades fisicas, socio e cultural através das nossas atividades e atendimentos:
 - Karatê estilo WAN DER LEE KAN 20 pessoas
 - Dança 35 pessoas
 - Encontro de violeiros 40 pessoas
 - Ginástica melhor idade 40 pessoas
 - Teatro pessoas 20 pessoas

Totalizando: 155 pessoas

Etapa 1 – Aplicação das atividades semanais, à população totalmente gratuitos.

- -Karatê Ensinando Caminho- é uma arte marcial japonesa, mais precisamente desenvolvida na região de Okinawa, que consiste em aplicação de métodos de ataque e defesa pessoal que inclui diversas técnicas executadas com as mãos vazias. Seus praticantes pregam que essa arte vai além de técnicas de lutas, é um filosofia de vida recheada de princípios ligado ao respeito mútuo com equilíbrio do corpo e mente de forma a alcançar e aprimorar o caráter e a harmonia na convivência social. Através dela busca-se alcançar a conformidade dos erros em uma vida de autoconfiança e consideração ao próximo. Além disso, ensina ao indivíduo ser pacífico e disciplinado. Hoje com 20 alunos e são ministrado as segundas e quartas feiras das 19:00 as 20:30h . Aulas ministradas pelo mestre GILBERTO JOSE DE ARAUJO(KIROGA).
- -Dança o projeto de dança visa atender mulheres e homens a partir de 12 anos que queiram aprender a dançar de uma forma ludica espontânea e simples , onde através desta atividade vão se relacionar una com os outros e proporcionar o bem estar comum. A cada aula é abordado um ritmo especifico seguido de coreografias para descontração. Os temas e ritmos são : samba, forró, salsa, merengue, sertanejo, reggaeton, funck e hip hop. As aulas são ministradas pelo professor WILL DANCE 1 hora na segunda feira e quarta feira no periodo de 18:20 as 19:20h, 35 pessoas.
- -Encontro de violeiros todas a sextas feiras a partir das 20:00h até as 00:00h participantes 40 pessoas
- -Gisnastica melhor idade, ministrada por professores projeto FEAC toda terça e quintas feira em torno de 40 pessoas .
- Teatro: Esse projeto é importante porque ajudará na formação de adolescentes e adultos, trabalhando o lado criativo das pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, intervindo nas perspectivas de mudanças e mobilização em busca de um futuro melhor, proporcionando um local para discussão de vários assuntos toda quinta —feira das 19:00 as 21:00h idade a partir de 13 anos 20 pessoas.



CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

Etapa 2 - Garantir um atendimento de qualidade e efetivo para a população fazendo as manutenções do prédio, limpeza, higiene, e serviços burocráticos como documentos, prestação de contas.

- Para manter as atividades em funcionando precisamos de um profissional da área contábil para tomar contas dos documentos, prestação de contas, contabilidade geral, pois como recebemos a subvenção é necessário esta prestação de contas com o Município.
- Compras de materiais de limpeza e higiene e descartáveis são de acordo com a demanda procuramos comprar uma quantidade que dê para alguns meses, todo material é comprado com notas e é para deixar o prédio limpo para a execução das atividades.
- Compras de materiais para manutenção predial e mão de obra executamos conforme a necessidade do prédio por esse motivo especificamos todos os tipos de manutenção como mão de obra e materiais e serviços de alvenaria em geral, pintura, elétrica, telhado, calhas, hidráulico, extintores, vidros, serralheria, gesso, segurança predial, limpezas, dedetizações será de acordo com a demanda para que o prédio esteja de acordo para a execução das atividades desenvolvidas.
- Utilidades públicas manter as contas de agua e esgoto e energia em dia para que possamos receber os moradores para as atividades.

Sobre as manutenções prediais, compras de materiais de limpeza, honorários contábeis e utilidades publicas são todos emitidos notas fiscais recibos e faturas, as manutenções temos fotos que foram realizadas.



ASSOCIAÇÃO MORAL

MORAL ES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994 Fundação: 01/07/1988

INDICADORES

мета	ЕТАРА	INDICADOR	NOME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTO MENSAL	PERIODO
META -1	ETAPA 1	ATENDIMENTO 1.1	Karatê – estilo WAN DER LEE KAN	Arte marcial japonesa métodos de ataque e defesa pessoal – idade a partir 6 anos	20 pessoas	12 MESES 2 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.2	Dança	Dança de uma forma lúdica espontânea e simples mulheres e homens a partir de 12 anos	35 pessoas	12 MESES 2 X NA SEMANA
2		ATENDIMENTO 1.3	Encontro de violeiros	Rodas de violas, com vários violeiros	40 Pessoas	12 MESES 1 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.3	Ginástica melhor idade	Ginastica aplicada para pessoas idosa	40 Pessoas	12 MESES 2 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.4	Teatro	Esse projeto é importante porque ajudará na formação de adolescentes e adultos, trabalhando o lado criativo das pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, intervindo nas perspectivas de mudanças e mobilização em busca de um futuro melhor, proporcionando um local para discussão de vários assuntos.	20 pessoas	12 MESES 1X NA SEMANA
	Etapa 2 –	Etapa 2 – NOTAS E RELÁTORIOS Propiciar local seguro e com excelência para atendimentos		Manutenções, limpeza, utilidades publicas e conservação do prédio garantindo o atendimento	-	12 MESES

() mr/W

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Inscrição Municipal: 80117

Fundação: 01/07/1988

AQUISIÇÕES POR ETAPA

МЕТА - ЕТАРА	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICIPAL
META 1 ETAPA 2	1	HONORARIOS CONTABEIS	7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
META 1 ETAPA 2	2	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	5.11 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00
META 1 ETAPA 2	2	MANUTENÇÃO PREDIAL COMPRAS MATERIAIS	5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00
META 1 ETAPA 2	4	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00
META 1 ETAPA 2	5	UTILIDADE PUBLICA	8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
META 1 ETAPA 2	6	UTILIDADE PUBLICA	8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	01/02/2025	31/12/2025	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
	TOTAL								R\$ 15.360,00	R\$ 15.360,00



CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994 Fundação: 01/07/1988

DESPESAS POR TIPO DE DESPESA

DESPESA	300年1月1日	VALOR
5.11 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$	900,00
5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$	720,00
7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$	720,00
7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	4.440,00
8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	1.980,00
8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$	6.600,00
TOTAL	R\$	15.360,00

DESPESAS NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
Bens e materiais permanentes	R\$	-
Combustível	R\$	-
Gêneros alimentícios	R\$	-
Locação de imóveis	R\$	-
Locações diversas	R\$	-
Material médico e hospitalar (*)	R\$	-
Medicamentos	R\$	•
Outros materiais de consumo	R\$	1.620,00
Outros serviços de terceiros	R\$	5.160,00
Recursos humanos (5)	R\$	-
Recursos humanos (6)	R\$	-
Serviços médicos (*)	R\$	-
Utilidades públicas (7)	R\$	8.582,00
TOTAL	R\$	15.360,00

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	Fev/25	Mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL
1 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	HONORARIOS CONTABEIS	R\$ 4.440,00	R\$ 740,00	R\$ 370,00		R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370.00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
2 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 900,00	R\$ 225,00			R\$ 225,00			R\$ 225,00			R\$ 225,00		R\$ 900,00
3 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	R\$ 720,00	R\$720,00											R\$ 720,00
4 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E FEFTIVO	MANUTENÇÃO PREDIAL COMPRAS DE MATERIAIS	R\$ 720,00	R\$720,00											R\$ 720,00
5 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA AGUA E ESGOSTO	R\$ 1.980,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$180,00	R\$ 1.980,00							
6 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 6.600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600.00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	
		R\$ 15.360,00	R\$ 3.185,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.150,000	R\$ 1.150,00	R\$ 1.375,00	R\$ 1.150,00	R\$ 6.600,00 R\$ 15.360,00



CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

RECEITAS

FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$)
Fonte Municipal	R\$ 15.360,00
Fonte Estadual	R\$ 0,00
Fonte Federal	R\$ 0,00
Fonte Próprios	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.360,00

Franca -SP, 25 de Novembro de 2024

Smy

Osmar Luis dos Santos CPF 832.862.178-91

PRESIDENTE

Ubirajara Gomes Rodrigues

CPF 048.979.068-97 1° TESOUREIRO Helismarco Honório Cintra CPF 175.378.888-92 1°SECRETÁRIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Bel. Emerson Acosta R. Líbero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3722-2833 - franca 1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de OSMAR LUIS D SANTOS, UBIRAJARA GOMES RODRIGUES HELISMARCO HONOR

Total R¢ 25,11

Franca, 22 de novembro de 2024. - 2141 11112/02 032

Alex Sandro Mercuri - Escrevente

123281 FIRMA 1 S10323AA0979235



Comunitárias de



Assembleia Geral Extraordinária para eleição e Aprovação do novo Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PAULISTA E RIVIEIRA, realizada aos onze dias de janeiro do ano de dois mil e nove, das 8:00 às 11:00 horas, em sua sede definitiva na Rua Pará, nº 485, Jardim Rivieira, conforme edital publicado no Jornal Diário da Franca, e Editais afixados em sua sede e em diversos pontos de grande circulação da comunidade, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que após lido a assembléia aprovou o presente Estatuto Social:

estatutos sociais da associação dos moradores dos jardins paulista e

RIVIEIRA fundada em 29/11/1987

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PAULISTA E RIVIEIRA, com sede na Rua Pará, nº 485 Jardim Rivieira, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração no foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo:

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: Jardim Rivieira e Jardim Paulista.

Parágrafo Único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar à defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municipes;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliações das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias observadas pela sua diretoria ou quando aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de França:

OCTAVIO JOSÉ DOS PRAZERES

O. A. S. n.o 16,186



Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

a) gozar de todas as vantagens e beneficios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar e ASSOCIAÇÃO venha a ASSOCIAÇÃO ve

PROTECULADO, IDCCUMENTO.

b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;

- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem:
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

f) ter acesso aos livros è documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;

- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva:

b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;

c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,

d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembléia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva:
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral.

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de marco do ano posterior ao exercício do ano civil, e para aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, téndo como referência a data de sua fundação, e, extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete às Assembléias Gerais Ordinárias, e Extraordinárias em especial:

a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;

b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;

d) Estabelecer o valor de contribuição dos associados;

e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quorum para a instalação das Assembleias Ordinária ou Extraordinárias, será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ Único Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

A. B. n.o. 16.186

Artigo 16 - Compete às Assembléias Gerais:

a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;

b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;

c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;

d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;

e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas

g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos socios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro on vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fe no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada á um membro da Diretoria

Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, ou impedimento por qualquer motivo, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto, ou redirecionar os membros eleitos para ocuparem outras funções.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelo secretario que a redigiu e pelo presidente que a dirigiu.

IDOCUMENTO PROTOCOLADO. REGISTRADO ISCANEÁDO EN MIGROFILME SOB.N. 63674

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06(seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

SDOCUMENTO PROTOCOLÁDO: RESISTRAD

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele:

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica

VI - prover o custejo e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respettadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - Poderá indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembléia Geral valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras:

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto. observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias:

XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente

XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

XVI - Poderá proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

XVII - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

XVIII - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabálho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no item I do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convenios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - vistar, juntamente com o titular da Primeira Secrétaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão,;

Il - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e

JOSE DOS PRAZETIES

O. A. B. n.o 16.186

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Sécretaria:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas e, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de oficios, cartas, memorandos, convocações e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar à permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome, e demais dados de todos

os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente como titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII

e VIII do Artigo 25;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e, VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cométidas pela

Presidência.

Arugo 40 - Compete a Segunda Secretaria: ISTANEADO EN MICROFILME SED.N. 6367
I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacancia do

IDOCUNENTO PROTOCOLADO, REGISTRAD

cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância:

II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior; III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias; IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidencia, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - claborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do inicio do Exercício, obedecido o plano anual de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado:

II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo

Balanco geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros, etc.), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva quando for o caso;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (alugueis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da

ASSOCIAÇÃO:

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas.

executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito; VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos ele com canhotos ou com segunda via para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacancia;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos: e.

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

IDOCUKELIO -PROTOCOLADO, ISCANEADO EN HICROFILME SOBIA. 6347

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observancia do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos,

conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compúlsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias:

III - fiscalizar a observancia do orcamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da

ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir às atribuições contidas nos Incisos I, II é III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados; com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, o nome devidamente expressos no Edital de convocação do Presidente da comissão eleitoral sempre priorizando esta atividade para os representantes da União das Associações comunitárias de Franca, ou a quem a venha substituí-la:

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitorál, dentre outras, serão as seguintes:

a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;

b) fixar os valores dos possíveis custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de uma eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;

c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;

d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;

f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;

g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos emissos neste Estatuto, quanto à eleição;

o, A. B. n.o (4.148

3/

- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, no prazo de até dez dias do encerramento dos trabalhos, dos livros; material e equipamento utilizados no pleito

à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas e cópias dos atestados de bons antecedentes criminais.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva; e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a oficio em duas vias, Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Oficio será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato sem abreviações, telefone, Endereço completo (rua/nº/bairro), estado civil e regime de casamento ou união, nacionalidade, profissão, número do RG e do CPF e assinatura do candidato

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes:

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o

impedimento de concorrer ao pleito.

§ 4°- Não será Inscrita a chapa que por qualquer motivo não atender este estatuto ou o não tiver o número mínimo de componentes (12), ou possuir em sua composição parentes em até 3° grau.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa preprogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis), portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará duas alternativas: "sim" ou

"não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à unica chapa apresentada.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta chapa não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3° - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquei cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública. É aqueles que tenham contribuído para o prejuízos a qualquer entidade.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

1000/IMENTO PROTOCOLADO: RESISTRADO

§ 1º - O prazo para questionamentos e impugnações será de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda de 10 dias a partir da data da elemento em al companda da elem

TÍTULO IV.- DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil é, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Párágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADI ISCANEADO EN NICROPILME SOB.M. 6367

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim

a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;

c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancarios oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;

e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,

f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades

previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47.- O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou cóletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, ou estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma ad legislação

YCTAVIO JOSÉ DOS PRAZERES

O. A. B. n.o 15.186

W.o.

PROTOCOLADO, REGISTRAD

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, deverão ser devidamente protocolizados perante a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Consiltuição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção è consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados; deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 60(sessenta) días antes do pleito até o día seguinte à eleição;

Artigo 55 - O presente Estatuto so poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando por no minimo 2/3 (dois tercos) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PAULISTA E RIVIEIRA entra em vigor na data de sua promulgação, através da deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Franca, 11de janeiro de 2009.

Dr. Octavio Jøsé dos Prazeres,

Advogado

16.186 OAB

OCTAVIO JOSÉ DOS PRAZEILES

A. B. n.o 16.186

Osmar/Luis dos Sant Presidente Eleito

RG.: 15.932.993

resentar, political da esta de esta de

物主领的

WHEN U

Carterie Reg. Civil E Subdistallo - France

LNCOLN

Presidente da União das Associações Comunitárias de Franca

RG 17.787.608-6

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -1º SUBDISTRITO RUALIBERO BADARÓ, 1604 - CENTRO - FRANCA - SP - CEP 14400-570 - FONE / FAX: (16) 3722-2833 Escrivă: Nalide Gatto Martins

Reconheco por semelhanca a firma de OSMAR LUIS DOS SANTOS, AFDRE SZ AND. Annahintarahintarahintarahintarahintarahintarintarintarintarintarintari Valido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por fina

R\$ 2.90 e recolhida p/ verba. Franca OI de abril de 2009. En testemunho

E Emerson Acosta

3.44

da verdades

0323AA019515

10

14/01/2025 14:34 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

	16	-	7
1	1)	5
4	1	1	/
1			

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.714.768/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE S ASTRAL	SITUAÇÃO	01/07/1988	RA.
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORA	ADORES DO JD PAULISTA E JD RIV	IEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 94.30-8-00 - Atividades d	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le associações de defesa de direito	s sociais			
94.93-6-00 - Atividades of	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS le organizações associativas ligada Issociativas não especificadas ante	s à cultura e à arte riormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 399-9 - Associação Priva					
LOGRADOURO R PARA		NÚMERO 485	COMPLEMENTO	0	
CEP 14.402-027	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RIVIERA	MUNICÍPIO FRANCA			UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GARCIA.SOUSA_CONTA	ABIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (16) 3025-2040			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ'	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CA 03/11/2005	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 14:33:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA CNPJ 57.714.768/0001-44



DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, Presidente infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

RECURSOS FÍSICOS

N°	Especificação	Quantidade Existente
01	SALA ALMOXERIFADO	01
02	SALA CURSO	01
03	SALA DE INFORMÁTICA	01
04	BANHEIROS	04
05	SALÃO	01

RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	CAIXA DE SOM	04
	MESA	01
03	MICROFONE	02
04	FOGÃO	01
05	GELADEIRA	01
06	CONSEVADORA DE GELO	01
07	APARELHO TELEFÔNICO	01
08	JOGOS DE MESA	10
09	APARELHO DE DVD (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
10	ARMARIO DE FORMICA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
11	CAIXA DE SOM (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA CNPJ 57.714.768/0001-44

12	CPU(DA INCLUSÃO DIGITAL)	07
13	ESTABILIZADOR (DA INCLUSÃO DIGITAL)	07
14	IMPRESSORA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
15	MINI RACK(DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
16	MONITOR (DA INCLUSÃO DIGITAL)	07
17	NOBREAK (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
18	PROJETOR MULTIMIDIA MESA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
1ย	SWITCH 16 PORTAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
20	TV LCD 40" (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

Osmar Luis dos Santos

PRESIDENTE

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994 Fundação: 01/07/1988

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS CANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Segunda- Feira	19:00 as 20:30
		Quarta-Feira	
Voluntário	Professora de Dança	Segunda- Feira	18:20 as 19:20
		Quarta-Feira	
oluntários	Músicos (encontro de violeiros	Sexta – Feira	20:00 as 00:00
Voluntários		Terça – feira	
	idade	Quinta – feira	

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

Osmar Luis dos Santos

CPF 832.862.178-91

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

DECLARAÇÃO

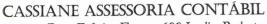
Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

Osmar Luis dos Santos

CPF Nº 832.862.178-91



Rua: Zeferino Ferraz, 699 Jardim Redentor Cassiane 9465 4723

53

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio - administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA

CNPJ: 57.714.768/0001-44

Endereço: RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA – FRANCA SP

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.

Cassiane Garcia CPF 261.971.298-09

CRC 1SP237229/0-1





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL № 2024/131691

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME CASSIANE GARCIA

NOME SOCIAL:

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 09/12/2024 às 10:34:09

Válido até: 09/03/2025

Código de Controle: 9819.3852.6126.5189

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA CNPJ: 57.714.768/0001-44

53

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 ,ato representada Cassiane Garcia contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada livro diário da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Franca-SP, 20 de Dezembro 2024.

Osmar Luis dos Santos

CPF 832.862.178-91

Cassiane Garcia

CPF 261.971.298-09

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994 Fundação: 01/07/1988 56

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.

Osmar Luis dos Santos

CPF Nº 832.862.178-91

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA CNPJ 57.714.768/0001-44

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.

Osmar Luis dos Santos

CPF Nº 832.862.178-91

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

58

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.

CPF Nº Osmar Luis dos Santos

CPF № 832.862.178**-9**1

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA CNPJ: 57.714.768/0001-44

59

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 12.527/11

Eu, Osmar Luis Santos RG 15.932.993 CPF 832.862.178-91, representante legal da Organização da Sociedade Civil A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027. DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 Paragrafo Único , incisos I a VI da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal 8.220/2014, e ao Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

Osmar Luis Santos

CPF 832.862.178-91

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994 Fundação: 01/07/1988

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segunda grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.

Osmar Luis dos Santos

CPF № 832.862.178-91

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulista e Rivieira, inscrita no CNPJ sob o nº 57.714.768/0001-44 sediada à Rua Pará, 485 Jardim Paulista Cep 14.402-027 por intermédio do Sr. Osmar Luis Santos RG 15.932.993 CPF 832.862.178-91, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

Osmar Luis Santos

Presidente

CPF 832.862.178-91

61

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme

art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade

passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de

Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos

últimos 8 anos.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

Osmar Luis dos Santos

CPF 832.862.178-91

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988

DECLARAÇÃO - INÍCIO DE ATIVIDADE

6

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 01/07/1988.

Franca- SP, 20 de Dezembro de 2024.

CPF Nº Osmar Luis dos Santos

CPF Nº \$32.862.178-91



66

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 06 de janeiro de 2025.

GUSTAVÓ MARTINS CICILIAN

CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS EM PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS

CNPJ 57.714.768/0001-44

Inscrição Municipal: 80117

Utilidade Publica: 4.449 27/06/1994

Fundação: 01/07/1988



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Objeto: Atendimento comunitário aos moradores do JD PAULISTA E JD RIVIEIRA, manutenção e investimentos das atividades.

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027, celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA -SP pelo período de 01/02/2023 à 31/12/2023 ,possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 35 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida para a parceria.

Franca, 20 de Dezembro de 2024.

Osmar Luis dos Santos

CPF Nº 832,862.178-91

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA CNPJ: 57.714.768/0001-44

DECLARAÇÃO LEI FEDERAL № 13709 LGPD

83

A Eu, Osmar Luis Santos RG 15.932.993 CPF 832.862.178-91, representante legal da Organização da Sociedade Civil A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027., Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender a Lei Federal nº 13709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos dados pessoais – LGPD).

Franca-SP, 20 de Dezembro 2024.

Osmar Luis Santos CPF 832.862.178-91

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **OSMAR LUIS DOS SANTOS**, CPF **832.862.178-91**, atesto que na data de **14/01/2025** às **22:48:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

A t e s t o t a m b é m q u e o e n d e r e ç o d e e - m a i l cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D3EEAF951DC2803C0724E5BC1C5ED2DF75510B704FACD39386464255CE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0a741db0-47de-4c75-b4a2-fe81dc501324

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





64

DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos que para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Paulista e Riveira, em 2025, compostos por moradores da comunidade, através de cursos, oficinais, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

GABINETE DO PREFEITO



Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 06 de janeiro de 2025.

Fernando Luiz Baldochi Chefe de Gabinete 65



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

PROCESSO n° 000865/2024

INTERESSADO: Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxilio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal n° 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

K



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e. devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ✓



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral



Quanto ao propósito da vinda desses aos autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão n^ 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de janeiro de 2025.

Angelica Consuelo Peroni Procuradoria Geral do Município